



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 44/2023


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 44/2023, que autoriza a contratação de motorista – categoria E, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender a demanda existente.

A presente contratação se justifica pela necessidade de profissional com habilitação qualificada para a condução de veículo de grande porte, máquinas pesadas como caminhões e carretas especiais. Como o caminhão prancha da Administração, que serve para transporte, carga e descarga das máquinas retroescavadeiras e escavadeira.

A importância de serem mantidos os atendimentos à comunidade nos levam a solicitar aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei com a maior brevidade possível.

Balneário Pinhal, 21 de agosto de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 44/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Motorista – Categoria E, até 02 (dois) profissionais.


Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de agosto de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal